



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 34, de 06 de dezembro de 2017

ISS. Subitem 10.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Serviços de Intermediação de Câmbio.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, prestadora de serviços tributáveis por esta municipalidade.
2. O serviço consultado consiste em intermediar o envio de valores ao exterior. A consulente recebe em moeda nacional e contrata uma instituição financeira que remete os valores para o destino pretendido pelo tomador.
3. Apresentando contrato social e contrato de prestação de serviços, a consulente alega entender que não está sujeita ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, ISS, e indaga:
 - 3.1 Se o entendimento está correto;
 - 3.2 Caso o entendimento não esteja correto, qual é a classificação a ser dada, em especial na remuneração do “spread/juros”, na tarifa de entrega e no término da operação, que ocorre no exterior; e
 - 3.3 Quais são as classificações e as alíquotas dos serviços prestados.
4. O serviço consultado é enquadrado no código 06076 do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, descrito como “Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio”, e previsto pelo subitem 10.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
5. Nos termos do “caput” do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 2003, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, incluindo toda a expressão econômica do serviço prestado, englobando “spread”, juros e todos os preços e tarifas cobradas do tomador do serviço.
6. A alíquota é de 5%, de acordo com o artigo 16, inciso IV, da Lei nº 13.701, de 2003.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Adolfo Cascudo Rodrigues
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/ACR/mto